



## **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES**

### **PROGRAMA DO CONCURSO**

**Junho / 2022**



## **PROGRAMA DO CONCURSO**

### **Artigo 1.º**

#### **Identificação do procedimento**

Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adota-se o tipo de procedimento de concurso público, com vista à celebração de contrato de celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e árvores de alinhamento da circunscrição administrativa sob responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto do concurso**

O Concurso tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e árvores de alinhamento da circunscrição administrativa sob responsabilidade da União das Freguesias de Carcavelos e Parede por um prazo de 2 anos.

### **Artigo 3.º**

#### **Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, com sede no Estrada da Torre, 1483, 2775-688 Carcavelos, telefone 21 458 89 10 e endereço de e-mail [geral@uf-carcavelosparedes.pt](mailto:geral@uf-carcavelosparedes.pt)

### **Artigo 4.º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede, através de Deliberação de 28 de junho de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 2 do



artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como com o disposto no artigo 18.º, o n.º 2 do artigo 29.º, o artigo 162.º e seguintes e o n.º 3 do artigo 165.º do Código dos Contratos Públicos, tendo a respetiva repartição de encargos sido autorizada, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

### **Artigo 5.º**

#### **Disponibilização e consulta das peças do procedimento**

1. O presente Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, bem como os respetivos anexos, são disponibilizados na plataforma eletrónica [acinGov](#), utilizada pela União das Freguesias de Carcavelos e Parede.
2. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supra identificado.

### **Artigo 6.º**

#### **Esclarecimentos sobre as peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento na plataforma eletrónica até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Retificação e alteração das peças do procedimento**

1. No prazo previsto no artigo anterior, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

### **Artigo 8.º**

#### **Resposta aos pedidos de esclarecimento e retificações das peças do procedimento**

1. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
2. Independentemente do disposto nos números anteriores, a União das Freguesias de Carcavelos e Parede, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



## **Artigo 9.º**

### **Formulário Principal**

A plataforma eletrónica identificada no artigo 5º da presente peça de procedimento disponibiliza um documento denominado “Formulário Principal” que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme determina o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho.

## **Artigo 10.º**

### **Instrução da proposta**

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa.
- b) Proposta com o preço global da prestação do serviço (sem IVA), indicando a taxa legal do IVA aplicável, com respeito pelos termos não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.
- c) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- d) Se aplicável, deve ser apresentado o documento justificativo de apresentação de proposta com o preço anormalmente baixo.
- e) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.



## **Artigo 11.º**

### **Preço base**

1. O preço base do procedimento é de 194.528,88 € (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no nº 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Carcavelos e Parede (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

## **Artigo 12.º**

### **Propostas com variantes**

1. Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.
2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
3. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

## **Artigo 13.º**

### **Idioma**

Ressalvadas as exceções legais, os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.



## **Artigo 14.º**

### **Prazo de manutenção das propostas**

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

## **Artigo 15.º**

### **Modo e prazo de apresentação das propostas**

1. As propostas, com os documentos que legal e procedimentalmente sejam exigidos, devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 9º dia contado desde a data de envio do anúncio do procedimento para publicação no Diário da República, devendo atender-se, sob pena de exclusão, ao disposto no artigo 10º do presente programa e ao artigo 57º do Código dos Contratos Públicos.
2. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica prevista no artigo 5º do presente Programa do Concurso.
3. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

## **Artigo 16.º**

### **Negociação**

As propostas não serão objeto de negociação.

## **Artigo 17.º**

### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na seguinte modalidade:



| Fatores                                        | Subfactores                      | Ponderação |
|------------------------------------------------|----------------------------------|------------|
| <b>P:</b> Preço da Proposta                    |                                  | 40 %       |
| <b>MDJ:</b> Memória Descritiva e Justificativa | <b>PT:</b> Plano de Trabalhos    | 20 %       |
|                                                | <b>PMO:</b> Plano de mão-de-obra | 30 %       |
|                                                | <b>PE:</b> Plano de Equipamento  | 10 %       |
| <b>Total:</b>                                  |                                  | 100 %      |

\*no cálculo dos fatores e subfactores serão efetuados arredondados até à segunda casa decimal

2. A pontuação das propostas, no fator “preço da proposta” (P) é valorizado numa escala de 0 a 100 pontos e os valores são calculados através da seguinte expressão:

$$P = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

PP: Preço da proposta do concorrente

PB: Preço base

Na apreciação do fator “**Qualidade Técnica da Proposta**” (QTP) serão considerados os subfactores apresentados anteriormente.

- Plano de Trabalhos:

Na apreciação das propostas relativamente a este subfactor será tido em conta o desenvolvimento do plano de trabalhos, nos seus aspetos mais relevantes, aferindo-se da adequação – escalonamento, sequência, intervalo, prazo de execução das atividades e operações de manutenção e conservação dos espaços programadas e ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:



Pormenorização do plano de 0 a 100:

|                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Plano de trabalhos com detalhe pormenorizado dos trabalhos a realizar em cada espaço | 100 |
| Plano de trabalhos sem detalhe dos trabalhos a realizar em cada espaço               | 0   |

- Plano de Mão-de-obra:

Na apreciação das propostas, relativamente a este subfactor, será tido em conta o desenvolvimento do plano de mão-de-obra adequado ao plano de trabalhos, aferindo-se qualitativa e quantitativamente os meios propostos e sua adequação ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual, tendo por base o respetivo plano e a sua distribuição pelas atividades / operações programadas.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:

Pormenorização do plano de 0 a 100:

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Plano de mão-de-obra com detalhe pormenorizado da mão-de-obra a utilizar em cada atividade do plano de trabalhos | 100 |
| Plano de mão-de-obra sem detalhe pormenorizado da mão-de-obra a utilizar em cada atividade do plano de trabalhos | 0   |

- Plano de equipamento:

Na apreciação das propostas, relativamente a este subfactor, será tido em conta o desenvolvimento do plano de equipamento adequado ao plano de trabalhos, aferindo-se qualitativa e quantitativamente os meios propostos e sua adequação ao bom desenvolvimento dos trabalhos ao longo do prazo contratual tendo por base o respetivo plano e a sua distribuição pelas atividades / operações programadas.

Tendo em atenção o referido, a escala de pontuação relativamente a este subfactor é a seguinte:



Pormenorização do plano de 0 a 100:

|                                                                                                                  |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Plano de equipamento com detalhe pormenorizado da mão-de-obra a utilizar em cada atividade do plano de trabalhos | 100 |
| Plano de equipamento sem detalhe pormenorizado da mão-de-obra a utilizar em cada atividade do plano de trabalhos | 0   |

A pontuação final (**PF**) das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão:

$$PF = 0,40 \cdot P + [MDJ (0,20 \cdot PT + 0,30 \cdot PMO + 0,10 \cdot PE)]$$

- ✓ Em caso de igualdade classificativa será efetuado o desempate pelo critério do valor da proposta, ou seja, a que apresentar o valor mais baixo.

### Artigo 18.º

#### Preço anormalmente baixo

1. Serão necessariamente considerados *preços totais anormalmente baixos* os preços propostos que sejam inferiores a 167.000,00 €.
2. Não obstante o disposto no número anterior, pode o júri do concurso, em função das diferenças dos vários preços que vierem a ser apresentados, considerar igualmente como sendo *preços totais anormalmente baixos* preços que, muito embora sejam superiores àquele montante, se aproximem significativamente do referido limiar, caso em que os respetivos concorrentes serão convidados a prestar os necessários esclarecimentos justificativos.



## **Artigo 19.º**

### **Abertura e consulta das propostas**

1. A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, terá lugar no primeiro dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica.
2. Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica irá atribuir em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

## **Artigo 20.º**

### **Abertura e consulta das propostas**

1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com o exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.
2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor fundamentadamente a admissão ou exclusão das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia
4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

## **Artigo 21.º**

### **Relatório Final e Adjudicação**

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora o relatório final com a sua deliberação relativamente à proposta de entidades a admitir, a excluir, propondo, ainda, o adjudicatário de harmonia com o critério de adjudicação fixado no programa do concurso.



2. O relatório final é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **Artigo 22.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
4. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

## **Artigo 22.º**

### **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

## **Artigo 23.º**

### **Caução**

Nos termos previstos no artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, atendendo ao preço base do procedimento, não será exigida a prestação de caução.



#### **Artigo 24.º**

##### **Despesas inerentes à celebração do contrato**

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

#### **Artigo 25.º**

##### **Legislação aplicável**

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.



## ANEXO I

### Modelo da declaração prevista no n.º 1 do artigo 168.º do CCP

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de <sup>(31)</sup> ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação <sup>(32)</sup>:

a) ...

b) ...

2 - Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(33)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional <sup>(34)</sup>] <sup>(35)</sup>;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(36)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(37)</sup>] <sup>(38)</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(39)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(40)</sup>;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(41)</sup>;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(42)</sup>;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não



declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] <sup>(43)</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(44)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(45)</sup>] <sup>(46)</sup>:

i)

Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura <sup>(47)</sup>]

<sup>(31)</sup> Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

<sup>(32)</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.

<sup>(33)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(34)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(35)</sup> Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>(36)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(37)</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

<sup>(38)</sup> Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

<sup>(39)</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>(40)</sup> Declarar consoante a situação.



(<sup>41</sup>) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(<sup>42</sup>) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(<sup>43</sup>) Declarar consoante a situação.

(<sup>44</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(<sup>45</sup>) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(<sup>46</sup>) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(<sup>47</sup>) Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º.